



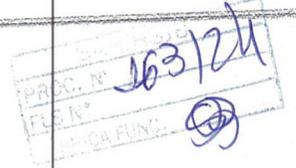
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-62 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



0351



## PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 90057/2024**

**SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

**ITEM: ARCO CIRÚRGICO**

**IMPETRADO PELA EMPRESA:**

**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90057/2024

PROCESSO N° 163/2024/SAH/HSJB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO

**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.** ("Siemens Healthineers"), com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, n.º 8.300, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.449.930/0006-02, participante do processo licitatório em referência vem, respeitosa e tempestivamente, com fulcro no item 03 do edital do pregão eletrônico em referência ("Edital"), apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao julgamento do pregão eletrônico em epígrafe, que teve como vencedora do certame a licitante **IMEX Medical** ("IMEX").

#### I - DOS FATOS

A Siemens Healthineers acolheu ao Edital de Cotação Prévia de Preços supracitado, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem, ofertando o equipamento **Cios Select VA21 I.I.**, que preenche plenamente todas os requisitos técnicos constantes do Edital. Contudo, para sua surpresa, a empresa IMEX, que apresentou proposta que não atende aos requisitos estabelecidos no Edital, foi declarada vencedora do certame.

Neste sentido, será apresentado a seguir o motivo pelo qual a proposta da IMEX deve ser desclassificada da licitação em questão.

Vejamos:

O item 1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), disponibilizado no site oficial do pregão, prevê que o equipamento deverá conter a seguinte especificação: "Monitor duplo de LCD ou TFT de pelo

menos, 19" resolução mínima ou monitor único TFT ou LCD, de no mínimo 25 polegadas. Saída nominal de luz de pelo menos 500cd/m<sup>2</sup>."

- Monitor duplo de LCD ou TFT de pelo menos, 19" resolução mínima ou monitor único TFT ou LCD, de no mínimo 25 polegadas.
- Saída nominal de luz de pelo menos 500cd/m<sup>2</sup>;

Figura 1: Trecho retirado da página 47 do "Edital Retificado PE 90057-24.pdf", encontrado de forma oficial em [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

Contudo, ainda que na proposta cadastrada pela empresa IMEX para o pregão em referência foi informada a especificação tal qual exige o Edital, verifica-se que o manual Datasheet disponibilizado pela própria empresa IMEX apresenta informações divergentes. Vejamos:

**Carrinho com suporte para o Monitor  
Monitor**

- 1ea X 34" Color LCD UltraWide
- Resolução 2,560 X 1,080
- Brilho 500cd/m<sup>2</sup>

Figura 2: Trecho retirado da página 4 da proposta cadastrada pela empresa "PROPOSTA - SAH.pdf", encontrado de forma oficial em [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

1 Monitor - 34"	
Brilho	300cd/m <sup>2</sup>
Resolução	2.560 x 1.080
Contraste	1.000:1

Figura 3: Trecho retirado da página 4 do manual Datasheet "ImexMedical-UniqueClass-Data-Sheet NOVO PT.pdf".

Vale ressaltar que esse parâmetro foi esclarecido momentos antes do pregão pela empresa Siemens Healthineers, o qual foi negado conforme abaixo.

1. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO: *video único*  
Solicita a convocação: "Saída nominal de luz de pelo menos 500cd/m<sup>2</sup>."

Esclarecemos que o equipamento que desejamos ofertar possui dois monitores de 19" com tecnologia TFT e resolução de 1024x1280 com um brilho máximo de 350 cd/m<sup>2</sup>. Com base em nossa experiência de mercado mundial, entendemos que estas especificações são suficientes para que os procedimentos solicitados sejam realizados no equipamento com excelência na visualização de estruturas, e que o brilho máximo apresentado em nosso produto irá atender perfeitamente as necessidades do hospital. Dessa forma podemos considerar que serão aceitas propostas de equipamentos com monitores de brilho máximo 350 cd/m<sup>2</sup>?

Figura 4: Trecho retirado da página 2 do arquivo de esclarecimentos Siemens Healthineers "ESCLARECIMENTO PE 90057 - SIEMENS.pdf", encontrado de forma oficial em [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)

Especificações do Monitor:

O edital solicita: "[...]SAÍDA NOMINAL DE LUZ DE PELO MENOS 500CD/M<sup>2</sup> [...]"

Sugestão de alteração: "[...]SAÍDA NOMINAL DE LUZ DE PELO MENOS 350CD/M<sup>2</sup> [...]"

Resposta: O descritivo em questão visa uma melhor qualidade de imagem. Quanto maior a saída nominal, melhor resolução, o que é essencial para otimização de imagem para o cirurgião garantindo uma cirurgia com melhor qualidade o que é o objetivo desta aquisição. Portanto o pedido de alteração foi **negado**.

*Figura 5: Trecho retirado da página 5 do arquivo de esclarecimentos Siemens Healthineers "ESCLARECIMENTO PE 90057 - SIEMENS.pdf", encontrado de forma oficial em [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br)*

Sendo assim, a empresa Siemens Healthineers ofertou em sua proposta um monitor de diferente configuração, que apresenta brilho máximo de 700 cd/m<sup>2</sup>, superior ao requisitado em Edital.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa IMEX apresenta informações divergentes das especificações do equipamento em materiais disponibilizados pela própria IMEX, abrindo margens para dúvidas se o equipamento ofertado pela empresa IMEX realmente atende integralmente aos requisitos do Edital, além de não ser comprovado em manual da ANVISA que a empresa IMEX atende às necessidades solicitadas.

## II – DO DIREITO:

A Administração, ao elaborar um edital de licitação considera todas as características essenciais que obrigatoriamente o bem a ser adquirido deve possuir. Certos da seriedade desta Ilustre Instituição, não resta qualquer dúvida de que, uma vez que o edital solicita características mínimas, é indispensável que as empresas participantes apresentem determinadas características e em conformidade com a ANVISA.

É preceito fundamental nos certames licitatórios a observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, não podendo as partes envolvidas (**licitantes e Administração Pública**) descumprir as normas e condições do Edital. Não seria compreensível que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação das licitantes e no decorrer do procedimento se afastasse do estabelecido.

O princípio da vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do exigido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Portanto, pelo teor do próprio Edital em referência, não restam dúvidas a respeito da obrigatoriedade que têm os licitantes e a administração em **obedecer ao disposto no Edital**. Depreende-se daí que,

o que não estiver previsto no Edital não poderá ser criado no momento do certame, nem tampouco aquilo que é exigido no Edital poderá ser desprezado ou ignorado pela Comissão.

Desta forma, a empresa Siemens Healthineers considera equivocada a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a proposta da empresa IMEX como vencedora do pregão em referência.

A empresa Siemens Healthineers reitera que não só os licitantes estão vinculados ao Edital, mas o ente julgador também, de forma que, este não pode em seu julgamento desconsiderar ou ignorar exigências constantes do instrumento convocatório, estando obrigado a proferir um julgamento objetivo.

### III – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, acreditando haver demonstrado e comprovado que a classificação da IMEX foi equivocada, tendo em vista que a empresa IMEX deixa margens para dúvidas se realmente atende integralmente ao Edital, a empresa Siemens Healthineers REQUER que:

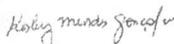
- 1) O presente recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo;
- 2) Seja feita uma diligência junto à empresa IMEX para verificar se a mesma está realmente atendendo ao Edital em sua totalidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.



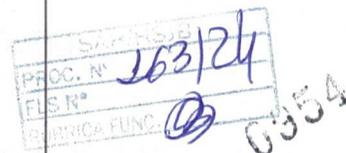
Assinado eletronicamente por: Joao  
Carlos Goncalves  
Data: 22 de outubro de 2024 16:08 ADT



Assinado eletronicamente por: Kesley  
Mendes Goncalves  
Data: 22 de outubro de 2024 16:05 ADT

**JOAO CARLOS GONÇALVES**  
Procurador  
RG n.º 26.680.188-2  
CPF n.º 245.550.078-08

**KESLEY MENDES GONÇALVES**  
Procuradora  
RG n.º 34736711-2/SP  
CPF n.º 365.046.788-71

**PROCURAÇÃO**

**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 – 4º andar, CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob nº 01.449.930/0001-90 e filiais, neste ato representada por seus diretores Srs. **ADRIANA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade RG nº 10.390.440-5 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 075.634.757-29 e **CARLOS ALBERTO DI LORENZO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG no 29.748.941-0, inscrito no CPF/MF sob o no 274.465.128-14, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 – 4º andar, CEP 05110-902, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o Srs. **ALESSANDRO LUIZ DE FRANCA**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 28442089-X, inscrito no CPF/MF sob nº 268.040.388-60; **ALINE APARECIDA LANA**, brasileira, solteira, analista de propostas, portadora da cédula de identidade RG nº 49.072.835-2, inscrita no CPF/MF sob nº 408.006.678-32; **ALINE FERREIRA ALVES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.412.342-7, inscrita no CPF/MF sob nº 220.842.808-00; **CAMILA FIGUEIREDO RODRIGUES VANUCCHI**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 39.627.308-7, inscrita no CPF/MF sob nº 347.652.518-02; **FELIPE FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 38.499.291-2, inscrito no CPF/MF sob nº 470.941.208-18; **JOÃO CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.680.188-2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.550.078-08; **KESLEY MENDES GONÇALVES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 34.736.711-2, inscrita no CPF/MF sob nº 365.046.788-71; **LUETI DIAS DE MELO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 40.633.504-7, inscrita no CPF/MF sob nº 349.356.898-38; **MURILO GUIDO E FIGUEIRÓ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 46.500.335-7, inscrito no CPF/MF sob nº 225.780.598-45; **RODOLFO CAMARGO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 47.179.488-0, inscrito no CPF/MF sob nº 382.215.648-50; e **ROSELENE BATISTUCCI NUNES**, brasileira, casada, beletrista, portadora da cédula de identidade RG nº 17.472.340-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.230.678-57, todos com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, nº 3.800 – 4º andar, CEP 05110-902.

Ficam outorgados aos procuradores **ALESSANDRO LUIZ DE FRANCA, ALINE APARECIDA LANA, FELIPE FERREIRA DE SOUSA, JOÃO CARLOS GONÇALVES, KESLEY MENDES GONÇALVES, LUETI DIAS DE MELO, MURILO GUIDO E FIGUEIRÓ, RODOLFO CAMARGO RODRIGUES e ROSELENE BATISTUCCI NUNES**, acima qualificados, os seguintes e amplos poderes, no território da República Federativa do Brasil, sempre em conjunto com um dos diretores da companhia ou com um dos demais procuradores constituídos, exceto se de outra forma especificamente definido, para:

- a) Assinar solicitações de esclarecimentos a editais, bem como prestar esclarecimentos relacionados à licitação, assinar impugnações a editais e recursos administrativos e contrarrazões, operar individualmente sistemas de licitações online por quaisquer meios ou plataformas eletrônicas, através dos quais sejam realizadas concorrências públicas de quaisquer Ministérios, Secretarias, Delegacias, Departamentos ou de quaisquer demais repartições públicas federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e autárquias, sociedades paraestatais e de economia mista e quaisquer demais pessoas jurídicas de direito

público em geral, podendo realizar todas as operações permitidas pelos requeridos sistemas, especialmente incluir ou retirar propostas, firmar compromissos, incluir lances, aceitar contrapropostas, apresentar intenção ou desistência de recursos administrativos, apresentar ou renovar dados e documentos cadastrais, sem prejuízo de quaisquer outros atos de representação da Outorgante exclusivamente nos processos licitatórios lançados por meio dos referidos sistemas.

Ficam outorgados às procuradoras **ALINE FERREIRA ALVES** e **CAMILA FIGUEIREDO RODRIGUES VANUCCHI**, acima qualificadas, os seguintes e amplos poderes, no território da República Federativa do Brasil, para representar a outorgante perante a quaisquer órgãos e sistemas e sítios eletrônicos, e demais ferramentas necessárias envolvendo Administração Pública direta ou indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, para toda e qualquer providência relacionada ao processo de habilitação, qualificação e cadastro da outorgante, para atendimento aos processos licitatórios sob a égide das Leis nº 8666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 e 14.133/2021, bem como as leis correspondentes em âmbito Estadual ou Municipal.

Ficando vedado o substabelecimento de qualquer dos poderes acima referenciados.

Salvo revogação anterior, a critério da outorgante, esta procuração expira automaticamente após 28 de fevereiro de 2026. Ficam revogadas as procurações que tenham sido anteriormente outorgadas com os mesmos poderes deste instrumento.

São Paulo/SP, 16 de setembro de 2024.

**SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

ADRIANA SILVA DA  
COSTA:0756347572  
9

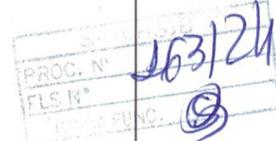
Digitally signed by ADRIANA SILVA DA  
COSTA:0756347572  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=IC  
SERASA RFB, ou=02173620000180, ou=PRESENCIAL,  
cn=ADRIANA SILVA DA COSTA:0756347572  
Reason: I am approving this document  
Date: 2024.09.16 11:22:26 -0300'

**ADRIANA SILVA DA COSTA**

CARLOS ALBERTO  
DI LORENZO:  
27446512814

Assinado digitalmente por CARLOS  
ALBERTO DI LORENZO:27446512814  
DN: cn=CARLOS ALBERTO DI LORENZO:  
27446512814, c=BR, ou=CP-Brasil, ou=  
CERTIFICADO DIGITAL, email=LORENZO.  
CARLOS@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM  
Date: 2024.09.17 13:28:25 -0300'

**CARLOS ALBERTO DI LORENZO**



x 0355

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: SHS - Procura... Hash: 306195027569fa07749836e58d0571da146e27768216af60ccdad42893aa5a099 Data da validação: 24/09/2024 09:51:19 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CARLOS ALBERTO DI LORENZO CPF: ...465.128-... N° de série de certificado emitente: 0x59fc55d06dbbc997 Data da assinatura: 17/09/2024 13:28:25 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADRIANA SILVA DA COSTA CPF: ...634.757-... N° de série de certificado emitente: 0x3499be27b0423347 Data da assinatura: 18/09/2024 11:22:26 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

# Recurso Siemens Pref Volta Redonda ARCO PE 90057

0956

Relatório de auditoria final

2024-10-22

PROC. N° 163/24  
FUNC. [assinatura]

Criado em:	2024-10-22
Por:	Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)
Status:	Assinado
ID da transação:	CEBJCHBCAABAA745FYVI52vFiQTR4hRbFo6FMH8Ma-D4X

## Histórico de "Recurso Siemens Pref Volta Redonda ARCO PE 90057"

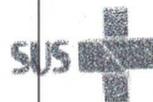
- Documento criado por Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)  
2024-10-22 - 19:03:59 GMT - Endereço IP: 147.161.128.89
- Documento enviado por email para Joao Carlos Goncalves (jc.goncalves@siemens-healthineers.com) para assinatura  
2024-10-22 - 19:05:00 GMT
- Documento enviado por email para Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com) para assinatura  
2024-10-22 - 19:05:00 GMT
- Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com) autenticou com o Adobe Acrobat Sign.  
2024-10-22 - 19:05:13 GMT
- Documento assinado eletronicamente por Kesley Mendes Goncalves (kesley.goncalves@siemens-healthineers.com)  
Data da assinatura: 2024-10-22 - 19:05:13 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.128.89
- Joao Carlos Goncalves (jc.goncalves@siemens-healthineers.com) autenticou com o Adobe Acrobat Sign.  
2024-10-22 - 19:08:15 GMT
- Documento assinado eletronicamente por Joao Carlos Goncalves (jc.goncalves@siemens-healthineers.com)  
Data da assinatura: 2024-10-22 - 19:08:15 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 147.161.128.90
- Contrato finalizado.  
2024-10-22 - 19:08:15 GMT



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300  
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



0957

163/24  
FLEIR  
PARUNC

## PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90057/2024

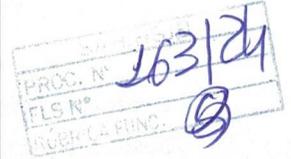
CONTRARRAZÃO

ITEM: ARCO CIRÚRGICO

EMPRESA:

**IMX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA – VOLTA REDONDA/RJ.



PREGÃO ELETRÔNICO N° 90057/2024

PROCESSO 163/2024 – SAH/HSJB

Objeto: O objeto da presente licitação é para aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de **CONTRARRAZOANTE**, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, já qualificada no presente certame, a seguir denominada apenas de **CONTRARRAZOADA**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme determina o item 13.5. do Edital, o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso é de 03 (três) dias úteis o qual terá início no término do prazo do **CONTRARRAZOADA**.

O prazo de razões da **CONTRARRAZOANTE** iniciou-se em 23/10/2024, de modo que o término do prazo se dará em 25/10/2024. Diante de todo o exposto, a presente contrarrazão é plenamente TEMPESTIVA, devendo ser acolhida e conhecida.

### II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à [juridico@imexmedical.com.br](mailto:juridico@imexmedical.com.br) e [licitacao@imexmedical.com.br](mailto:licitacao@imexmedical.com.br) e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.



### III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A CONTRARRAZOANTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através deste recurso nosso Direito Líquido e Certo de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

### IV – DOS FATOS

A CONTRARRAZOANTE participou e foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 90057/2024, cujo objeto do certame é a aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem. (SIC)

No entanto, a concorrente CONTRARRAZOADA impetrou recurso contra a classificação da CONTRARRAZOANTE sob a alegação, em síntese, de que não atende as exigências editalícias.

Tais razões não merecem prosperar, uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

### V - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

#### - Saída nominal de luz de pelo menos 500cd/m<sup>2</sup>.

A CONTRARRAZOADA alega que não atendemos a Saída nominal de luz de pelo menos 500cd/m<sup>2</sup> e cita que em nossa proposta ofertamos equipamento com brilho de 350 cd/m<sup>2</sup>, porém por um erro humano no ato de digitação da proposta, não fizemos a correção do modelo do monitor, ofertado, que será o monitor 43" Color LCD 4K, Brilho 500cd/m<sup>2</sup>, Resolução 3840 X 2160, Contrast Ratio 1,000: 1.

O monitor dos equipamentos IMEX são substituíveis dando maior facilidade para configurar o equipamento e desta forma atendemos perfeitamente ao solicitado no certame.

O excesso de formalidade, nos processos licitatórios é amplamente combatido, revelando sempre o descabido excesso de zelo, desrespeitando a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos. Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nos decisuns, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Erros humanos, por exemplo, podem ser facilmente corrigidos por meio de simples diligências, evitando assim a desclassificação de propostas. Essa desclassificação pode levar à aquisição de equipamentos a preços mais altos, sem justificativa. Portanto, é crucial que a administração pública adote uma abordagem mais flexível e razoável, priorizando o interesse público e a competitividade nos certames licitatórios.

Diante do exposto, não há o que se falar em não cumprimento ao Edital, uma vez que conforme demonstrado a IMEX MEDICAL cumpre e atende a esse quesito do edital.



0359

Verifica-se, portanto, que a proposta e documentação apresentada pela CONTRARRAZOANTE, atende a todos os requisitos do edital, motivo pelo qual deve ser HABILITADA, a única comprovação que vemos aqui é a busca desesperada da CONTRARRAZOADA em inventar razões, sem qualquer compromisso com o processo licitatório e respeito aos futuros usuários, protelando e atrasando o processo, fazendo com que a finalização seja atrasada e causando prejuízos ao contratante e aos futuros usuários.

#### **VI – DAS RAZÕES FINAIS:**

Não merece prosperar, as alegações da CONTRARRAZOADA, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital e impedimento de participar deste certame, uma vez que a CONTRARRAZOANTE cumpriu exatamente e completamente todas as exigências editalícias, sem nenhuma exceção, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas da CONTRARRAZOADA venham a prosperar.

A CONTRARRAZOANTE/IMEX MEDICAL apresentou a melhor proposta à Administração Pública com melhor custo x benefício. Um equipamento de alta tecnologia e qualidade pelo menor preço, além do fato, de estar em consonância com todos, repita-se, todas as especificações técnicas exigidas em edital.

Ressalta-se que o equipamento ofertado pela IMEX MEDICAL/CONTRARRAZOANTE, é de alta qualidade, e que possui imagens com alta precisão e de alta tecnologia, de forma que foi concebido para adquirir excelentes imagens.

Como se pode observar, de acordo com o descrito no Edital e com todas as informações de cumprimento integral dos requisitos técnicos, conforme demonstrado, o equipamento ofertado pela CONTRARRAZOANTE possui todas as funcionalidades solicitadas.

Não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para desclassificação da IMEX MEDICAL, uma vez que o equipamento ofertado supre exatamente todos os itens desejados por esta Comissão.

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela IMEX MEDICAL, ora denominada CONTRARRAZOANTE, deve ser PROVIDO para manter sua habilitação e, conseqüentemente o recurso interposto pela CONTRARRAZOADA, deve ser IMPROVIDO.

#### **VII – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONTRARRAZOADA, SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, de maneira que a decisão questionada seja mantida, ou seja, e a IMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA seja mantida como vencedora, e, conseqüentemente, proceda-se à adjudicação à esta CONTRARRAZOANTE.





Outrossim, lastreada as contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Sem mais, pedimos deferimento!

São José/SC 25 de outubro de 2024.

MARCUS  
DANIEL  
FRACANELA:256  
25637865

Assinado de forma digital  
por MARCUS DANIEL  
FRACANELA:25625637865  
Dados: 2024.10.25 17:07:03  
-03'00'

---

**IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**



Imex Medical

[imexmedical.com.br](http://imexmedical.com.br)





<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>RUBRICA</b>
	163	2024	960	CPL

**À ASSESSORIA TÉCNICA/SAH,**

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise da razão do recurso impetrado pela empresa : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, nas páginas 952 a 956, e contrarrazão constante nas páginas 958 e 959.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 29 de Outubro de 2024

  
**SANDRA PINTO BARRA**  
**PREGOEIRA/SAH**



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista  
Rua Nossa Senhora da Graça, 235-Colina-Volta Redonda-RJ  
CEP: 27253-010 - CNPJ: 29.068.294/0001-02 - Tel: (24) 3512-4300  
e-mail: gabinete@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



SAH/HSJB
PROC. Nº 163/24
FL. Nº 961
RUBRICA

Volta Redonda, 30 de outubro de 2024.

## Esclarecimento Processo 0163/2024

De: Assessoria Técnica (HSJB/SAH)

Para: Dpto de Licitação

Assunto: Esclarecimento sobre o recurso impetrado pela empresa Siemens Health LTDA com relação às especificações técnicas divergentes do monitor ofertado pela vencedora do pregão 90057/24 empresa IMEX para a compra do Item 3, Arco Cirúrgico, destinado a atender as demandas do Setor de Imagem do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista processo 0163/2024.

Segundo a empresa Siemens, o monitor disponibilizado pela empresa IMEX, possui 34" tendo brilho de 500cd/m<sup>2</sup> o que divergiria do que apresenta em seu Manual que indica 300cd/m<sup>2</sup> que contrastaria com o edital. No entanto a empresa IMEX, respondeu que houve erro humano de digitação da proposta, segundo a mesma o Monitor que será instalado será de 43" Color LCD 4k, brilho 500cd/m<sup>2</sup> e resolução 3840 x 2160.

Satisfazendo, então, com esse esclarecimento, o processo do parecer dirimindo as dúvidas que pairavam sobre as divergências nas informações.

Cabe a nós, em nome do bem público, acatar da melhor forma possível e após a análise julgamos improcedente o recurso da empresa Siemens e mantermos a continuidade da ganhadora, empresa IMEX.

A Engenharia Clínica do Hospital verificou na proposta da IMEX folha 718 no edital que o monitor ofertado possui o brilho de 500 cd/m<sup>2</sup> e deixa claro que, se a empresa IMEX não cumprir o que está estabelecido na proposta ofertada, o equipamento será devolvido e a despesa da desinstalação ficará sobre a responsabilidade da própria empresa sem custo para o hospital, classificando em seguida caso ocorra, o próximo colocado.

Cláudia Maria Freitas de Amorim  
Assessora Técnica

*Cláudia Maria Freitas de Amorim*  
Assessora Técnica  
HSJB



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	163	2024	962	CPL

**A ASSESSORIA JURÍDICA/SAH.**

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise do recurso impetrado pela empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ: **01.449.930/0006-02**, constante nas fls. 952 a 956, contra a empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ: **02.659.246/0001-03**.

Consta a Contrarrazão da empresa: VMI TECNOLOGIAS LTDA, nas folhas 958 a 959.

Na fl. 960, essa **Pregoeira** por não ter conhecimento Técnico o bastante sobre o objeto em questão, solicita que a Assessoria Técnica se pronuncie a respeito.

**Diante de todo o exposto na página 961 pela Assessoria técnica juntamente com o apoio da Engenharia Clínica, esse recurso torna se improcedente.**

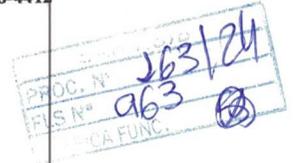
Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 05 de Novembro de 2024

  
**SANDRA PINTO BARRA**  
**PREGOEIRA/SAH**



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
C.G.C. 29.063.294/0001-82  
Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412  
Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.  
E-mail: sah@hsjb.org.br  
www.hsjb.org.br



**Ref. PA n.º 163/24**

**PARECER JURÍDICO**

À fl. 962, foram encaminhados estes autos para a análise e parecer desta Assessoria acerca da Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 90057/2024/SAH promovida pela empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**, às fls. 952/956, inconformada com sua desclassificação no certame.

A impugnação, fundada nas especificações técnicas do equipamento, pretende a desclassificação da vencedora da justa, a empresa **IMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, entendendo que o monitor apresentado por ela é inferior ao da impugnante, deixando, por isso, margens para dúvidas se, efetivamente, a classificação da empresa **IMEX** atende integralmente o edital e pleiteia a realização de uma diligência junto à vencedora do certame para saber se ela está realmente atendendo ao instrumento convocatório.

A empresa **IMEX** apresentara contrarrazões às fls. 958/959 v., aduzindo inexistir motivos técnicos e jurídicos para sua desclassificação, visto que o equipamento ofertado possui todas as funcionalidades solicitadas.

À fl. 961, a Assessoria Técnica do SAHVR/HSJB, atendendo solicitação da Pregoeira, presta os devidos esclarecimentos informando que a ganhadora da competição, ao ser incitada a se manifestar sobre o assunto, respondera que houve erro humano na digitação da proposta e que o monitor a ser instalado será o especificado no edital.

É o relatório.

Passo a deliberar.

A impugnação é de cunho sobranceiramente técnica.

A recorrente **Insurge-se** contra a vitória da empresa **IMEX** sob o argumento de que o equipamento apresentado pela vencedora do certame não atende ao que fora especificado no edital. No entanto, a Assessoria Técnica do SAHVR/HSJB, à fl. 961, acata a explicação da empresa **IMEX** no sentido de que houve erro humano de digitação da proposta e que o Monitor a ser instalado é de 43" Collor LCD 4k, brilho 500cd/m2 e resolução 3840 x 2160. Informa, ainda, que a Engenharia Clínica do Hospital



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

C.G.C. 29.063.294/0001-82

Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412

Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-RJ.

E-mail: sah@hsjb.org.br

www.hsjb.org.br



verificara que na proposta da IMEX o monitor ofertado possui o brilho de 500 cd/m<sup>2</sup>, deixando claro que, na hipótese da licitante não cumprir o que está estabelecido na proposta oferecida, o equipamento será devolvido e a despesa de desinstalação ficará sob a responsabilidade da própria empresa, sem custo para o Hospital, classificando, ato contínuo, a segunda colocada.

Diante das elucidações técnicas carreadas aos autos, e o posicionamento da Engenharia Clínica do Hospital, esta assessoria, salvo melhor juízo, endossando o julgamento da pregoeira à fl. 962, opina pela improcedência da impugnação.

É o parecer!

Volta Redonda, 08 de novembro de 2024.

  
Marco Aurélio Moreira Guimarães  
Assessoria Jurídica SAHVR/HSJB  
Mat. n.º 21.963  
OAB/RJ-046.869



<b>FOLHA DE INFORMAÇÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>RUBRICA</b>
	163	2024	965	CPL

**À DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB,**

Encaminhamos os autos para vossa análise e parecer quanto ao Pedido de Recurso nas fls. 952 a 956; Contrarrazão nas fls. 958 a 959; parecer técnico da Assessoria Técnica na fl.961, julgamento feito pela Pregoeira na fl. 962 e análise jurídica nas fls. 963 a 964.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para o prosseguimento do certame.

**À CPL DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB**

À vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo 163/2024 – Pregão na forma eletrônica nº 90057/2024/SAH, decido pelo conhecimento da improcedência do recurso impetrado pela empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 11 de Novembro de 2024.

  
**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Diretor Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH  
Ordenador de Despesas